



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 024/2022

Porto Nacional - TO, em 09 de Agosto de 2022.

**A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2022 que:
**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE
ESCOLAR NOS PROCESSOS PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.195, de 22 de agosto de 2014; Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, art. 3º, inciso VIII) e a Lei Municipal nº 1928/2008 (**Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação básica – PCCR, art. 40**) estabelecem que a gestão democrática será um dos princípios norteadores da educação e que tal princípio deverá ser assegurado pelo poder público.

A LDB e demais dispositivos legais que regem a educação brasileira também estabelecem que o sistema de ensino é responsável por definir e aprimorar as normas da gestão democrática do ensino público, de acordo com as suas peculiaridades, com a participação dos profissionais da educação, das comunidades escolares em conselhos escolares - ou equivalentes - na elaboração do projeto pedagógico da escola, garantindo espaço e estrutura para tal.

Desta forma, o presente projeto pretende assegurar os princípios de uma gestão democrática e participativa nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. As diretrizes pedagógicas e de reestruturação das unidades escolares da rede pública de ensino produzem impactos diretos em toda a sociedade, na vida dos profissionais de educação assim como na vida e rotina de alunos, pais e responsáveis, atingindo assim toda a comunidade que tem a escola como referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 018 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA E SOBRE A
PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE
ESCOLAR NOS PROCESSOS
PEDAGÓGICOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO”.**

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a autonomia pedagógica das escolas e a efetiva participação de toda a comunidade escolar na formulação, decisão, implementação e monitoramento dos processos pedagógicos de cada unidade escolar e da rede de ensino municipal.

Art. 2º. Fica assegurada a participação dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos e quaisquer debates acerca dos currículos escolares, planos de gestão escolar e propostas de adequação de diretrizes curriculares.

Art. 3º. A execução e a validade de qualquer projeto político-pedagógico ou de qualquer alteração na estrutura e nas diretrizes pedagógicas das unidades escolares, incluindo as alterações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, ficam condicionadas:

I - ao processo de diálogo, com a efetiva participação de toda a comunidade escolar, através de reuniões que ocorrerão na Unidade de Ensino respectiva;

II - ao posicionamento por escrito da comunidade escolar, em forma de relatório, após as reuniões mencionadas no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art. 4º. A escolha dos profissionais que exercerão a função de Gestor (a) e de Supervisor de Unidade Escolar deverá observar o estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 1.928, de 28 de março de 2008 – PCCR, combinado com o art. 221 no que couber, assim como o parágrafo único, inciso VII do art. 220, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, bem como deve ser respeitada as demais normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e as Diretrizes e Metas relacionadas à gestão democrática com previsão expressa no Plano Municipal de Educação de Porto Nacional - PME.

Art. 5º. A gestão democrática também encontra previsão legal com a gestão descentralizada em relação à transferência dos recursos financeiros, devendo observar o que estabelece a Lei Municipal nº 2.195, de 22 de agosto de 2014 e suas respectivas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos
09 dias do mês de agosto de 2022.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal